



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
**GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 046/2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2018; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), bem como fixada a despesa em igual valor, do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ficando estabelecida a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2018, comportando o Orçamento Geral Anual do Município, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal; do artigo 133, inciso III, da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 548, de 5 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Subseção Única**

**Da Receita Total**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), deduzidas as contas retificadoras e as receitas infraorçamentárias, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 25.840.500,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 13.159.500,00 (treze milhões cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II desta Lei.

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Subseção Única**

**Da Despesa Total**

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II desta Lei, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 25.740.500,00 (vinte e cinco milhões setecentos e quarenta mil e quinhentos reais);

II – Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.159.500,00 (onze milhões cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais); e

IV – Reserva de Contingência no Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões duzentos e trinta mil reais) será financiada com recursos de fundos federais e estaduais (convênios e repasses fundo a fundo), e a parcela de R\$ 5.929.500,00 (cinco milhões novecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), com recursos próprios do Município.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 548, de 2017.

Parágrafo único. Estão inseridas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal n.º 548, de 2017.

### **Seção III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida nos Anexos desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2017;

IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

V – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares deverão ser remetidas à Câmara Municipal no prazo de 72h (setenta e duas horas), contado de sua publicação.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outro órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem em operações de créditos, e recursos em convênios ou contratos de repasse fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Os recursos orçamentários vinculados aos programas de apoio às políticas públicas não poderão ser remanejados para viabilizar emendas parlamentares.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, ficam reservados, para eventual viabilização de emendas parlamentares, os programas finalísticos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo 12 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos já autorizadas em leis específicas,



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



sancionadas e promulgadas até 31 de dezembro de 2018, bem como operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 548, de 2017.

Art. 17. São partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I: Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica e Segundo a Origem dos Recursos;

II – Anexo II: Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica e Origem dos Recursos;

III – Anexo III: Despesas por Função;

IV – Anexo IV: Despesas por Poderes/Órgãos/Fundos;

V – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Prefeitura de Cabeceira Grande;

VI – Demonstrativos de Receitas e Despesas do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - Sanecab;

VII – Demonstrativos de Receitas do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande/Regime Próprio de Previdência Social - Prev cab/RPPS;

VIII – Demonstrativos de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS;



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



IX – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Câmara Municipal de Cabeceira Grande;

X – Demonstrativos de Receitas e Despesas Consolidado; e

XI – Quadro Demonstrativo (Finalidade das Unidades Orçamentárias).

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 30 de agosto de 2017; 21º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

## MENSAGEM EXPOSITIVA

### 1. RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL

As receitas correntes e de capital foram estimadas de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) As Receitas oriundas de transferências de recursos vinculados e voluntárias dos governos estadual e federal foram estimadas de acordo com a receita realizada nos últimos exercícios.
- b) As demais receitas correntes que não são oriundas de transferências de outros órgãos foram calculadas pela média da receita arrecadada até 30/06/2017, considerando crescimento da taxa de Inflação prevista para o Exercício, e em alguns casos o crescimento de alguns setores da Economia.
- c) A previsão das receitas de convênios federais para o ano de 2018 foi estimado com base nas necessidades do município.

### 2. DESPESAS CORRENTES

#### a) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais foram fixadas para o ano de 2018, utilizando-se como base a folha de pagamento do mês de julho/2017, acrescida dos seguintes índices inflacionários:

- Para os servidores que ganham até 1 (um) salário mínimo, reajustamos pelo índice de 3,30%, passando o salário de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para R\$969,00 (novecentos e sessenta e nove reais) que é o reajuste oficial previsto pelo Governo Federal para 2018;
- Para os demais servidores, o reajuste fixado foi de 5% (cinco por cento) correspondente à previsão da inflação relativa ao IPCA, já considerando neste índice a implantação do Plano de Carreira a partir de 2018.



#### **b) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

- Os juros e encargos da dívida foram fixados com base nos termos de acordo de parcelamentos e confissão de dívidas assinado entre o município de Cabeceira Grande e o PREVCAB, os valores já estão devidamente corrigidos pelo índice oficial previsto no termo de parcelamento.
- Os juros e encargos da dívida com o BDMG- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais relativos ao Programa NOVO SOMMA MAQ, BMDG MUNICÍPIOS e NOVO SOMMA URBANIZA, também foram extraídos dos contratos assinados entre o município e o BDMG, dentro dos parâmetros legais.
- Os juros e encargos da dívida parcelada com o INSS é corrigida pela Taxa SELIC extraída mensalmente do sítio da Receita Federal do Brasil e aplicada sobre o valor principal.

#### **c) OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

- As outras despesas correntes foram fixadas pela média dos empenhos e pagamentos realizados até 30/06/2017, com o apoio dos servidores de todas as Secretarias e Unidades Administrativas do município.

### **3. DESPESAS DE CAPITAL**

#### **a) INVESTIMENTOS:**

- A despesa fixada para investimentos divide-se em aquisição de material permanente e obras e instalações, quanto às despesas com obras e instalações fixamos com base nas transferências de receitas de capital, já as despesas com aquisição de equipamentos e material permanente fixamos com base na arrecadação de receitas correntes que não possuem recursos vinculados.



**b) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:**

As despesas relativas à amortização da dívida referem-se aos seguintes empréstimos e financiamentos:

- a) Empréstimo junto ao BDMG relativo ao Programa NOVO SOMMA MAQ, NOVO SOMMA URBANIZA e BDMG-Municípios;
- B) Parcelamento de dívidas previdenciárias junto ao RPPS – PREVCAB e RGPS – INSS:

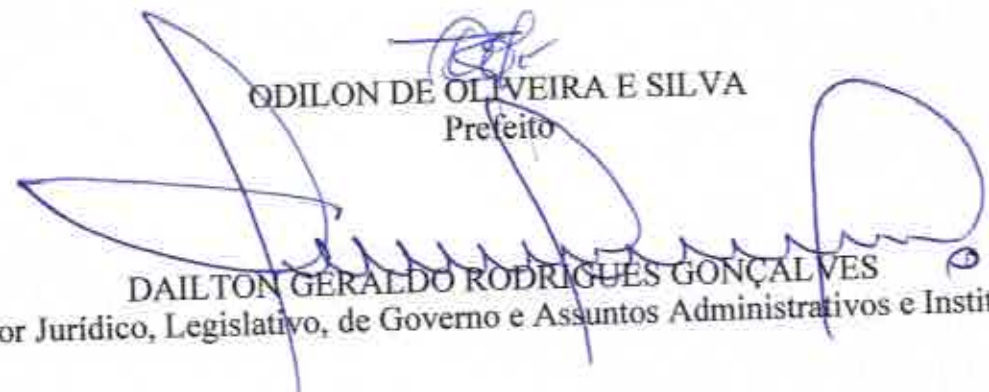
**RPPS – PREVCAB:** As parcelas relativas a parte principal foram fixadas nos termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários e são compostas pelo valor principal que é fixo, acrescido dos juros e encargos que são variáveis.

**RPGS – INSS:** A parcela relativa ao pagamento da dívida com o INSS é apurada com percentual de 0,25% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício anterior, sendo: 0,25% da média da RCL para pagamento da parte principal, o referido índice foi fixado através de Lei Federal e está sendo aplicado pela Receita Federal do Brasil-RFB.

Estas são as informações que entendemos ser cabíveis quanto aos procedimentos técnicos adotados para Previsão de Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias, como também para fixação da Despesa Orçamentária e Intraorçamentária.

Cabeceira Grande-MG, 29 de agosto de 2017.

  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

  
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
**GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



## QUADRO DEMONSTRATIVO

### FINALIDADE DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Lei 4.320/64 – Art. 22, Parágrafo único

| ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                                            | DESCRIÇÃO DA FINALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DISPOSITIVO LEGAL                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Poder Legislativo<br>Câmara Municipal                                                                 | Legislação e Fiscalização de âmbito local                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Constituição Federal;<br>Lei Orgânica;<br>Lei 4.320/64                                                                     |
| Poder Executivo<br>Prefeitura Municipal                                                               | Legislação Federal, Estadual e Leis Municipais no âmbito local                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Constituição Federal,<br>Estadual;<br>Lei Orgânica;<br>Lei 4.320/64;<br>Lei n.º 101, de<br>04/05/2000;<br>Leis Municipais. |
| Consultoria Jurídica,<br>Legislativa, de Governo e<br>Assuntos<br>Administrativos e<br>Institucionais | Compete, basicamente, à Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais que, inclusive, representa o Gabinete do Prefeito:<br><br>I – representar, mediante delegação do Prefeito Municipal, o Município, em juízo e fora dele;<br>II – examinar previamente a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Administração Pública;<br>III – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamento;<br>IV – exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;<br>V – propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a competente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;<br>VI – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;<br>VII – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;<br>VIII – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;<br>IX – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;<br>X – propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;<br>XI – elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;<br>XII – opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial; | Art. 9 – Lei 385,<br>24/01/2013.                                                                                           |



# PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta municipal;

XIV – opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XV – acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;

XVI – prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;

XVII – acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;

XVIII – defender, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;

XIX – coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

XX – assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;

XXI – executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo;

XXII – assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

XXIII – assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;

XXIV – coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;

XXV – orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal;

XXVI – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;

XXVII – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

XXVIII – executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

XXIX – acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;

XXX – supervisionar as atividades de comunicação administrativa;

XXXI – orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta, e relações institucionais;

XXXII – desempenhar as funções de articulação política e primado da ética e da transparência da gestão pública;

XXXIII – oferecer subsídios indispensáveis ao Governo Municipal na formulação e implementação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal;

XXXV – garantir a concretização das políticas,



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
**GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                              | <p>diretrizes, projetos, programas e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;</p> <p>XXXVI – coordenar, acompanhar e supervisionar as ações relativas ao setor de administração e de recursos humanos, ficando incumbida, ainda, de exercer outras atribuições correlatas;</p> <p>XXXVII – elaborar as mensagens, projetos de leis e demais atos normativos e administrativos de competência do Prefeito;</p> <p>XXXVIII – encaminhar ao Prefeito sugestões de matérias legislativas viáveis e de interesse da Administração;</p> <p>XXXIX – cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos e administrativos;</p> <p>XL – promover a publicação e arquivo dos atos oficiais;</p> <p>XLI – cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo;</p> <p>XLII – promover o acompanhamento do processo legislativo, inclusive da tramitação de proposições na Câmara Municipal, especialmente aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mantendo registro atualizado das matérias;</p> <p>XLIII – remeter à Presidência da Câmara Municipal os exemplares de leis e de outros atos normativos que julgar pertinentes;</p> <p>XLIV – manter o registro da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, repassando as devidas informações ao Prefeito;</p> <p>XLV – organizar o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo e ao registro das alterações no ordenamento jurídico;</p> <p>XLVI – promover o registro dos requerimentos parlamentares encaminhados ao Poder Executivo;</p> <p>XLVII – proceder a estudos e formular sugestões sobre assuntos legislativos, especialmente matérias legislativas de iniciativa do Poder Executivo, visando ao aprimoramento da legislação municipal;</p> <p>XLVIII – estabelecer rotinas e procedimentos e propor notas, manuais e ações referentes à sua área de atuação que visem ao aperfeiçoamento e aprimoramento de atividades da unidade, inclusive com a institucionalização de um sistema de acompanhamento legislativo;</p> <p>XLIX – assinar as matérias legislativas e atos administrativos juntamente com o Prefeito;</p> <p>L – examinar, quando for o caso, os projetos de lei submetidos à sanção do Prefeito, consultando as secretarias e outras unidades, a fim de propiciar decisão executiva apropriada;</p> <p>LI – dar o devido sequenciamento às leis de forma a propiciar sua fiel execução;</p> <p>LII – articular-se junto aos setores competentes da Prefeitura e da Câmara Municipal a fim de manter alimentado e atualizado o banco informático da legislação municipal;</p> <p>LIII – proferir despachos nos processos administrativos que tramitarem no âmbito da Prefeitura de Cabeceira Grande que estejam afetos à sua área de competência; e</p> <p>LIV – exercer outras atividades correlatas, inclusive cometidas pelo Prefeito.</p> |                                                  |
| Assessoria Municipal de Assuntos Fazendários | Compete, basicamente, à Assessoria Municipal de Assuntos Fazendários promover o assessoramento superior nos assuntos relacionados à Fazenda Pública, notadamente as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária, cadastro técnico imobiliário e atividades correlatas. O                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Art. 10, Parágrafo único da Lei 385, 24/01/2013. |



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                      |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                       | Assessor Municipal de Assuntos Fazendários poderá responder interinamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de vacância do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |
| Secretaria Municipal de Administração | <p>I – executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;</p> <p>II – promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;</p> <p>III – executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;</p> <p>IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município;</p> <p>V – receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de processos administrativos e demais documentos oficiais da Prefeitura;</p> <p>VI – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;</p> <p>VII – manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;</p> <p>VIII – manter os serviços e copa, zeladoria e vigilância dos edifícios públicos;</p> <p>IX – executar atividades relacionadas à Tecnologia da Informação; e</p> <p>X – executar outras atividades correlatas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 11, da Lei n.º 385, 24/01/2013. |
| Secretaria Municipal da Fazenda       | <p>Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Fazenda superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária, cadastro técnico imobiliário e atividades correlatas e, ainda:</p> <p>I – executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;</p> <p>II – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, as peças que compõem o ciclo orçamentário;</p> <p>III – acompanhar e controlar a execução orçamentária;</p> <p>IV – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;</p> <p>V – receber, liquidar, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores do Município;</p> <p>VI – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;</p> <p>VII – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;</p> <p>VIII – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do Município;</p> <p>IX – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais; e</p> <p>X – executar outras atribuições correlatas.</p> | Art. 16, da Lei 385, 24/01/2013.     |
| Secretaria Municipal de Educação      | Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Educação planejar e executar as atividades relacionadas à Educação, inclusive ensino fundamental, educação infantil, apoio ao Ensino Superior e, ainda, as ações relacionadas à educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 19 da Lei 385, 24/01/2013.      |



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                            | especial, exercendo as competências conferidas ao Município pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
| Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos | <p>Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos as atividades de execução de obras públicas, infraestrutura urbana, prestação e fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana, além de ações voltadas para o trânsito, conservação de vias, parques e jardins públicos, e, ainda:</p> <p>I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;</p> <p>II – executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;</p> <p>III – promover a construção, pavimentação, conservação e sinalização de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;</p> <p>IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;</p> <p>V – elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do município;</p> <p>VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;</p> <p>VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do município;</p> <p>VIII – fiscalizar o cumprimento de normas referentes às posturas municipais;</p> <p>IX – promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;</p> <p>X – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas, e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;</p> <p>XI – executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta e destinação do lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, sistema de abastecimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;</p> <p>XII – cuidar do transporte coletivo urbano e intramunicipal, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;</p> <p>XIII – administrar os parques, jardins e praças existentes no Município;</p> <p>XIV – promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do município;</p> <p>XV – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;</p> <p>XVI – estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários;</p> <p>XVII – incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;</p> <p>XVIII – administrar o serviço de trânsito urbano em cooperação com os órgãos e entidades do Estado; e</p> <p>XIX – executar outras atribuições correlatas.</p> | Art. 35 da Lei 385, 24/01/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde                   | Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Saúde planejar, coordenar e executar as ações e serviços de saúde pública e vigilância sanitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 22 da Lei 385, 24/01/2013 |



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
**GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <p>Secretaria Municipal de<br/>Desenvolvimento Social e<br/>Cidadania</p> | <p>Compete, basicamente, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania supervisionar, supervisionar, gerenciar, elaborar e acompanhar as atividades e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento social, promoção da cidadania, trabalho, emprego e habitação de interesse social e, ainda:</p> <p>I – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no município;</p> <p>II – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;</p> <p>III – estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;</p> <p>IV – receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;</p> <p>V – conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;</p> <p>VI – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;</p> <p>VII – dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;</p> <p>VIII – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções, contribuições ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;</p> <p>IX – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social; e</p> <p>X – executar outras atribuições correlatas.</p> | <p>Art. 25 da Lei 385,<br/>24/01/2013</p> |
| <p>Secretaria Municipal do<br/>Meio Ambiente e Turismo</p>                | <p>Compete, basicamente, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade, bem como executar ações e programadas direcionadas ao incremento e desenvolvimento do setor turístico do Município, e, ainda:</p> <p>I – promover e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas;</p> <p>II – incentivar e promover pesquisas e estudos técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com a sua área de competência;</p> <p>III – promover a educação ambiental e a formação de consciência crítica de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;</p> <p>IV – estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres, governamentais e não governamentais;</p> <p>V – preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;</p> <p>VI – proteger as florestas, a fauna e a flora, observado o âmbito de competência do Município;</p> <p>VII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, em virtude da competência comum prevista no artigo 23, VI, da Constituição Federal;</p> <p>VIII – elaborar e executar a política municipal de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Art. 28 da Lei 385,<br/>24/01/2013</p> |



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
**GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                            | turismo, compreendidas ações efetivas de incentivo e fomento à atividade turística do Município; e<br>IX – executar outras atribuições correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                              |
| Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços Rurais | Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços Rurais planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à agropecuária, ao desenvolvimento rural, à promoção e ao fomento da indústria e comércio e, ainda:<br>I – orientar, avaliar e coordenar as atividades de desenvolvimento econômico; bem como fomentar o crescimento do comércio interno e externo do Município;<br>II – formular políticas públicas de fomento à instalação de unidades industriais no Município, bem como empresas de médio e grande portes;<br>III – produção agrícola e pecuária;<br>IV – apoio às atividades rurais;<br>V – pesquisa e experimentação agropecuária;<br>VI – irrigação;<br>VII – assistência técnica a pequenos e médios produtores rurais;<br>VIII – promover a execução dos mais variados serviços de cunho rural, como a construção e reforma de pontes, “mata-burros” e afins;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 31 da Lei 385,<br>24/01/2013                                            |
| Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura                      | Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura superintender, elaborar, supervisionar e coordenar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística, bem como planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem-estar e, ainda:<br>I – formular a política de desenvolvimento cultural do Município, bem como desenvolver ações e programas relacionados ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento de manifestações artísticas;<br>II – promover a execução de atividades e programas desportivos;<br>III – promoção do desporto;<br>IV – realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do futebol, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Desportos;<br>V – prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a entidades futebolísticas municipais;<br>VI – supervisionar o desenvolvimento das diversas unidades organizadas de futebol e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;<br>VII – estimular, no Município, o futebol não-profissional;<br>VIII – promover a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à juventude, como também gerir, coordenar e supervisionar programas, projetos e políticas públicas de apoio e relacionados à juventude do Município;<br>IX – promover a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à recreação, lazer e entretenimento, como também o desenvolvimento de ações e eventos de incentivo à prática de atividades físicas visando o bem-estar dos munícipes; e<br>X – executar outras atribuições correlatas. | Art. 34 da Lei 385,<br>24/01/2013                                            |
| FMS – Fundo Municipal de Saúde                                             | Assegurar o aporte de recursos financeiros do setor de saúde, bem como sua aplicação dentro dos programas, metas e ações de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Cabeceira Grande(MG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei n.º 008, de<br>13.02.1997<br>Lei Federal 8.080;<br>Lei Federal 8.142/90; |

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



|                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Arts. 71 a 74, da Lei Federal 4.320/64                               |
| Administração Distrital                                                      | Compete, basicamente, à Administração Distrital, seguido o princípio da descentralização administrativa, coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais no âmbito do Distrito de Palmital de Minas, promover a manutenção dos bens públicos localizados no distrito, solicitar à Prefeitura as providências necessárias à boa administração do Distrito, entre outras atribuições correlatas. | Art. 38 da Lei 385, 24/01/2013                                       |
| PREVCAB – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cabeceira Grande | A finalidade da previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Cabeceira Grande – MG, é garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família                                             | Art. 3º<br>Lei Complementar nº 012/2006, de 19 de dezembro de 2.006. |
| Sanecab – Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande                 | Operar, manter, conservar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza pública, coleta e destino final de resíduos sólidos, na sede, vilas, povoados ou aglomerados urbanos existentes ou que vierem a ser criados e instalados no território do município de Cabeceira Grande.                                                            | Lei 040, de 21.06.1998                                               |

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)